REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 291/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394/1996, estabelece como componente curricular obrigatória da educação básica o ensino da arte, sendo a dança, as artes visuais, a música e o teatro artes integrantes desta linguagem de ensino;
b) a arte é um forte elemento de inclusão social e fator de interação entre os educandos, educadores e a comunidade de bairro;
c) a música, o teatro e outras formas de expressão da arte permitem o desenvolvimento cognitivo dos (as) alunos(as), abrindo novos caminhos para o ensino e aprendizagem, uma vez que tais atividades poderão servir de descoberta de talentos artísticos;
d) a inclusão social por meio da arte, pode ser um elemento relevante para diminuir o risco social existente em vários bairros de Salvador, permitindo a participação da comunidade, além de profissionais voluntários;
e) o Projeto "Arte nas Escolas" poderá ser realizado não apenas na componente curricular obrigatória, mas sim em atividades extracurriculares, que promovam uma maior integração dos (as) alunos (as) com a escola, através de aulas de teatro, música, artes visuais, oferecidos por voluntariados profissionais, professores, bem como colaboradores da área de atuação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para a implantação do Projeto "Artes nas Escolas", especialmente nas escolas localizadas nos bairros da periferia de Salvador.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca